

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 11

Dispõe sobre a localização da capital definitiva do Estado de Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Constituinte, aprova e eu seu Presidente,

Decreto o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Capital definitiva do Estado do Tocantins, será localizada na seguinte área:

- Área de 1.024 kmts² caracterizada como sendo “Mangues” e “Canela” com os seguintes limites: coordenadas 68° e 88° a oeste, daí seguindo rumo leste com 32.000 metros lineares até as coordenadas 00° e 56°; daí seguindo rumo oeste com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68° e 56°; daí seguindo rumo norte com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68° e 88°, ponto de partida.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o presente artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a desapropriação, na área denominada “Canela”, da área necessária à implantação da sede definitiva.

Art. 2º. Constituirá o sítio do município da Capital, a área de 1.024 kmts² de que trata o artigo primeiro do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º. Fica aberto um crédito especial, no valor de NCZ\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzados novos) para cobrirem as despesas da implantação da Capital, a ser coberto pelo provável excesso de arrecadação ou pelo remanejamento de dotações orçamentárias, já existentes no orçamento que vigora em 1.989.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente

Lindolfo Campelo da Luz
1º Secretário

Gerival Aires Negre
2º Secretário